



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 27/05/2024 11:34:59.867 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 773/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 773, DE 2024

Inscreve Carolina Maria de Jesus, escritora, catadora e multiartista, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Deputada Erika Hilton, visa inscrever o nome de Carolina Maria de Jesus, escritora, catadora e multiartista, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249625208900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



* C D 2 4 9 6 2 2 5 2 0 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 27/05/2024 11:34:59.867 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL773/2024

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise pretende inserir o nome de Carolina Maria de Jesus, escritora, catadora e multiartista, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

Como bem destaca a autora do projeto, Carolina foi cônune literária, mulher negra, mãe, sambista, catadora de papel, empregada doméstica e multiartista. É especialmente reconhecida por sua obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, publicada pela primeira vez em 1960. Nessa obra, a autora refletia e contava sobre o seu dia-a-dia, a partir dos desafios da maternidade negra, das estratégias e improvisos para a superação da fome e da falta de dinheiro, e sobre a complexidade do trabalho como catadora de lixo nas ruas da cidade de São Paulo, bem como sobre a invisibilidade da sua condição até a descoberta da sua vasta produção literária.

Também nos lembra a autora que, em 2021, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) concedeu o título de Doutora Honoris Causa à Carolina, uma homenagem póstuma que reconhece as contribuições e o destaque das suas produções entre as escritoras nacionais, principalmente, alargando o reconhecimento de “Bitita” — apelido da autora — no cenário intelectual, artístico e literário brasileiro. Outro evento que resgatou a necessidade de honrar a história de Carolina, reunindo suas múltiplas facetas e aptidões, foi a exposição “Carolina Maria de Jesus: Um Brasil para os brasileiros”, apresentada no IMS São Paulo, no período de setembro de 2021 a abril de 2022.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 27/05/2024 11:34:59.867 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL773/2024

PRL n.1

Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

Não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, concordamos profundamente com a justificação dada de que a importância do legado de Carolina Maria de Jesus transcende as fronteiras da literatura e se estende à formação de uma consciência crítica sobre a realidade brasileira, bem como à valorização da diversidade cultural e social que compõem a realidade do povo brasileiro. Sua obra tem um impacto positivo na construção da identidade nacional e no enfrentamento das desigualdades, de modo que é imperativo que sua memória e seu trabalho sejam celebrados e perpetuados por diferentes meios.

Ressalte-se que também está atendido o art. 2º da referida Lei, a qual estabelece que a distinção será prestada, mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do(s) homenageado(s).

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 773, de 2024.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Relatora

